

DECRETO Nº 5953/87
de 19 de maio de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
v.º 551 de 22/05/87

Altera e modifica o Decreto 2731/
78 e Decreto 2858/79.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
usando de suas atribuições que lhe confere o art. 39, item II, do Decreto
Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Compete exclusivamente a Secretaria de Administração, a realização de seleção de pessoal por concurso para admissão ao serviço público municipal, inclusive para o pessoal que se vincular ao regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - A Secretaria de Administração e laborará, para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

I - requisitos gerais de inscrição;

II - requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo ou função, referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, limite de idade e outros;

III - modalidade do concurso a ser realizado;

IV - número inicial de vagas a serem preenchidas;

V - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

VI - os títulos a serem considerados; bem como sua pontuação;

VII - valor de cada prova e/ou título e critério para determinação da nota final;

VIII - as provas eliminatórias;

IX - critérios de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;

X - prazo de validade do concurso, até o máximo de 04 (quatro) anos;

XI - prazo para inscrições, nunca inferior a 05 (cinco) dias;

XII - forma de comprovação dos requisitos para inscrição;

XIII - outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo Primeiro - Os editais serão divulgados nos quadros de aviso do Paço Municipal e imprensa local.

cont. Decreto nº 5953/87 - fls. 02

Parágrafo Segundo - São requisitos gerais para inscrição em seleção por concursos:

1 - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou equiparado;

2 - haver cumprido as obrigações e encargos para o serviço militar;

3 - estar no gozo dos direitos políticos;

4 - idade máxima de 50 (cinquenta) anos.

Artigo 3º - As inscrições nos concursos serão feitas pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais, legalmente investido.

Parágrafo Único - O prazo de inscrição não será prorrogado, salvo quando o número de candidatos for inferior aos das vagas iniciais a serem preenchidas.

Artigo 4º - Os pedidos de inscrições serão recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos, cabendo ao seu Diretor decidir a sua aprovação.

Parágrafo Único - Não será permitida inscrição condicional.

Artigo 5º - As relações dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrições, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pelo Departamento de Recursos Humanos, através de relações afixadas nos quadros de aviso, no prazo mínimo de 03 (três) dias, contado da data do encerramento das inscrições.

Parágrafo Primeiro - Do indeferimento do pedido de inscrições caberá recurso no prazo de 01 (um) dia, a contar de sua divulgação, ao Secretário de Administração.

Parágrafo Segundo - Interposto o recurso o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, se ainda não decidido.

Artigo 6º - A preparação, aplicação e julgamento das provas constitui atribuição da Comissão Permanente de Concurso Público.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração, poderá valer-se da colaboração de elementos do serviço municipal, ou ainda de terceiros, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento das matérias a examinar.

Artigo 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em Edital a ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias através dos quadros de aviso do Paço Municipal e imprensa local.

cont. Decreto nº 5953/87 - fls. 03

Artigo 8º - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que comprovar sua identidade mediante documento hábil.

Artigo 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, sob qualquer hipótese.

Artigo 10 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros de apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas no Edital previamente divulgado.

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.

Artigo 11 - As salas de prova serão fiscalizadas por servidores designados pela Secretaria de Administração, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Artigo 12 - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetida na prova.

Parágrafo Primeiro - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob guarda da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas em local, data e hora previamente anunciados.

Artigo 13 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como nota final, serão aproximados até décimos, arredondados para 01 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

Artigo 14 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas as notas por prova, os pontos dos títulos, e a média final de cada candidato, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Artigo 15 - No prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá apresentar recurso à Secretaria de Administração, o qual só será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

Artigo 16 - Decididos os recursos pendentes, será publicado com as eventuais alterações, o resultado final do concurso.

Artigo 17 - Quando, durante a realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá apresentar recurso à Secretaria de Administração, que mediante decisão fun

cont. Decreto nº 5953/87 - fls. 04

damentada proferida em 03 (três) dias, poderá anular o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 02 (dois) dias após a publicação do resultado do final do concurso.

Artigo 18 - Compete ao Secretário de Administração, após a publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Concursos.

Artigo 19 - A contratação obedecerá à ordem de classificação e ao número de vagas concursadas.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - Servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, observado o que tiver maior tempo de serviço efetivo prestado ao município;

II - Empregados da Administração Municipal direta;

III - Casado ou viúvo, que tiver maior número de filhos;

IV - O arrimo de família;

V - O casado;

VI - O solteiro que tiver filhos reconhecidos;

VII - O mais idoso.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados para efeito deste artigo, os filhos maiores e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

Artigo 20 - Preenchido o mínimo inicial de vagas, nas novas contratações, dentro do prazo de validade do concurso, serão chamados sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, os candidatos já concursados e aprovados.

Artigo 21 - A Seleção de Pessoal por concurso, sempre com chamamento público, serão realizadas exclusivamente de acordo com as normas deste Decreto.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração poderá constituir comissões e bancas de seleção por concurso, segundo critério especiais, seja quanto à constituição, seja quanto à contratação de especialistas para execução das tarefas sob sua orientação, coordenação e presidência.

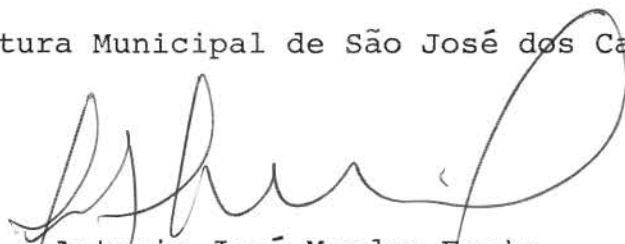
Artigo 22 - Os candidatos reprovados em concurso só poderão inscrever-se para outro, decorrido 12 meses da data da realização daquele quando se tratar da mesma função, e os aprovados só po

cont. Decreto nº 5953/87 - fls. 05

derão participar de outro após 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo ou função para o qual foi aprovado.

Artigo 23 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 2731/78 e 2858/79.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de maio de 1987.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



João Correia Senna Filho
Secretário de Administração

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezanove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos